

Processo: 1800 009342/2015 - Escola Mun. de Educ. Básica Desembargador Antônio Nunes de Araújo - Comunidade Salinas – S/N – Zona Rural- Piranhas, 11ª Gere. Credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – 1º e 2º segmentos;

Processo: 1800 009341/2015 - Escola Mun. de Educ. Básica Deputado José Bandeira de Medeiros Av. José Luiz Filho – Povoado Lagoa Nova, S/N – Zona Rural- Piranhas, 11ª Gere. Credenciamento da instituição de ensino Autorização para oferta da Educação Básica nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano;

Processo: 1800 009344/2015 - Escola Municipal de Educação Básica Profa. Alzira Mazzoni de Almeida Sítio Poço Comprido, S/N – Zona Rural- Piranhas, 11ª Gere. Credenciamento da instituição de ensino Autorização para oferta da Educação Básica nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 9º ano;

Professora: 1800 009339/2015 - Escola Municipal de Educação Básica Frei Damião - Comunidade Passagem do Meio – S/N – Zona Rural- Piranhas, 11ª Gere. Credenciamento da instituição de ensino Autorização para oferta da Educação Básica nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano;

Art. 2º Determinar, em caráter de excepcionalidade, que as concessões de ato regulatório para as instituições de ensino da rede pública do município de Piranhas - Alagoas, inseridos no anexo, terão a duração de um ano a partir da data de publicação.

Art. 3º Determinar, em caráter de excepcionalidade, que as instituições de ensino da rede pública do município de Piranhas - Alagoas, inseridos no anexo, protocole processo no Sistema Eletrônico de Informação-SEI, com as devidas solicitações de novos atos regulatórios no prazo máximo de 90 dias antes da data do vencimento dos atos concebidos.

Art. 4º Validar os estudos das crianças e estudantes matriculados nas instituições de ensino, durante o período em que estiveram em funcionamento irregular;

Art. 5º Recomendar que os anos de 2020 e 2021 deverão seguir as orientações preconizadas na legislação vigente deste CEE em relação à oferta de aulas no período pandêmico

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 11 de outubro de 2022.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO 54/2022 – CEE/AL

Recredencia o Colégio Diocesano Sagrada Família-CDSF; autoriza e reconhece, para fins de certificação, os cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Estética, mantidos pela Associação Educacional Dom Otávio Aguiar, em Palmeira dos Índios/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 70/2022-CEE/AL exarado no Processo E: 01800.000000315/2021-SEDUC/AL, aprovados na reunião ordinária do dia 11 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo prazo de 10 anos, o Colégio Diocesano Sagrada Família-CDSF, mantido pela Associação Educacional Dom Otávio Aguiar inscrita no CNPJ sob o número 03.059.423/0001-75, situado à Rua Dom Bosco, 15, Centro, em Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º Autorizar e reconhecer, pelo prazo de 04 anos, para fins de certificação, os cursos de educação profissional técnica de nível médio do Colégio Diocesano Sagrada Família, a saber: Curso Técnico em Enfermagem, com saída intermediária para a Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Enfermagem, Curso Técnico em Saúde Bucal, Curso Técnico em Análises Clínicas, Curso Técnico em Estética, ofertados na modalidade presencial na forma e subsequente ao Ensino Médio, no município de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente nos cursos citados nos itens anteriores, permitindo a escola fazer a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que lograram êxitos na integralização dos seus estudos.

Art. 4º Aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos citados nesta Resolução, o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico do Colégio Diocesano Sagrada Família.

Art. 5º Solicitar aos dirigentes do Colégio Diocesano Sagrada Família o encaminhamento das cópias das Atas de Resultados Finais dos referidos cursos técnicos referentes aos períodos letivos concluídos, para constar do arquivo da Inspeção Educacional da 3ª GERE, em Palmeira dos Índios/AL.

Art. 6º Recomendar aos dirigentes do Colégio Diocesano Sagrada Família fazer o cadastro no SISTEC/MEC os dados da instituição, dos cursos técnicos e os dados da matrícula dos alunos dos cursos profissionalizantes; inscrevendo no verso da certificação o número do cadastro do SISTEC para que tenham validade nacional, registrando-o em livro próprio da Instituição.

Art. 7º Determinar aos dirigentes do Colégio Diocesano Sagrada Família a:

I – adequar o quadro docente dos cursos técnicos com profissionais habilitados segundo disposições do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL ou conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 37/2002.

II – atualizar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e disponibilizar cópia dele para a conferência dos órgãos reguladores do sistema de ensino.

Art. 8º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para os responsáveis do Colégio Diocesano Sagrada Família fazer a apresentação solicitada no artigo 7º à Inspeção Educacional da 3ª GERE para a devida conferência e posterior ciência ao CEE/AL, em caso de não ser satisfatória.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 11 de outubro de 2022.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 55/2022-CEE/AL

Credencia o Instituto Superar: Gestão, Curso e Treinamentos - ME; autoriza e reconhece, para fins de certificação, os cursos de habilitação técnica de nível médio: Técnico em Secretariado; Técnico em Recursos Humanos; Técnico em Segurança do Trabalho; Técnico em Gerência de Saúde; Técnico em Secretária Escolar; Técnico em Alimentação Escolar; Técnico em Multimeios Didáticos; Técnico em Infraestrutura Escolar, mantidos pela Empresa Alneir Macedo de Oliveira 07725679480, em Palmeira dos Índios/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 71/2022-CEE/AL exarado no Processo Nº: E 01800.0000022622/2021-SEDUC/AL, aprovados na reunião ordinária do dia 11 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 anos, o Instituto SUPERAR: Gestão, Curso e Treinamentos – ME, localizado na Rua Bráulio Montenegro, nº 58, Bairro Vila Maria, em Palmeira dos Índios/AL, mantida pela Empresa Alneir Macedo de Oliveira 07725679480, com registro no CNPJ Nº 33.543.032/0001-92 – MATRIZ, para atuar com a oferta da educação profissional técnica de nível médio no município de Palmeira dos Índios/AL.

Art. 2º Autorizar e reconhecer, pelo prazo de 04 anos, para fins de certificação, os cursos de habilitação técnica de nível médio: Técnico em Secretariado e Técnico em Recursos Humanos, do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio; Técnico em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico: Segurança; Técnico em Gerência de Saúde, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde; Técnico em Secretária Escolar, Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Infraestrutura Escolar, do Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ambos ofertados na forma subsequente e nas modalidades presencial, no Instituto SUPERAR - Gestão, Curso e Treinamentos, em Palmeira dos Índios/AL.

Art. 3º Validar os estudos realizados anteriormente nos cursos listados no item anterior, permitindo a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que integralizaram com êxito os estudos.

Art. 4º Aprovar os Projetos Pedagógicos Curriculares dos mencionados cursos, bem como o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico do Instituto SUPERAR - Gestão, Curso e Treinamentos.

Art. 5º Solicitar aos dirigentes do Instituto SUPERAR - Gestão, Curso e Treinamentos o encaminhamento das cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos conclusos dos mencionados cursos ao Setor de Inspeção Educacional da 3ª GERE, em Palmeira dos Índios/AL.

Art. 6º Recomendar aos dirigentes do Instituto SUPERAR - Gestão, Curso e Treinamentos a fazerem o registro dos dados dos referidos cursos técnicos e dos respectivos alunos no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

Art. 7º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para os responsáveis do Instituto SUPERAR - Gestão, Curso e Treinamentos fazerem a adequação do quadro docente dos cursos técnicos às disposições do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e do artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL, ou conforme orienta o Parecer CNE/CEB nº 37/2002, devendo a documentação comprobatória ser apresentada à Inspeção Educacional da 3ª GERE, em Palmeira dos Índios, para análise de conformidade e posterior ciência ao CEE/AL em caso do atendimento, por parte da escola, seja insatisfatório.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 11 de outubro de 2022.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

RESOLUÇÃO Nº 56/2022-CEE/AL

Aprova mudança de nome e de manutenção do “Centro Técnico de Saúde Santa Bárbara” para “Santa Barbara Educacional”; renova o reconhecimento dos cursos de Habilitação Técnica de nível médio: Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Nutrição e Dietética; Técnico em Agente Comunitário de Saúde; Técnico em Radiologia; Técnico em Massoterapia; Técnico em Segurança do Trabalho; reconhece os cursos de Especialização Técnica de nível médio em Enfermagem do Trabalho e em Instrumentação Cirúrgica, mantidos pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Técnico e Superior de Arapiraca Ltda, em Arapiraca/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que estabelece o Parecer nº 72/2022-CEE/AL exarado no Processo E: 01800.0000003352/2021-SEDUC/AL, aprovados na reunião ordinária do dia 11 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de nome e de manutenção da Instituição de ensino antes denominada de “Centro Técnico de Saúde Santa Bárbara” e mantido pelo Centro de Estudos Técnicos em Saúde Ltda com CNPJ nº 03.591.599/0002-54, que agora passa a ser identificada pelo título de “Escola Profissionalizante Santa Barbara Educacional” e mantida pela firma Instituto de Pesquisa e Ensino Técnico e Superior de Arapiraca Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.578.322/0001-15, com Sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 1090, bairro Alto do Cruzeiro, em Arapiraca/AL.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 04 anos, o reconhecimento dos cursos de Habilitação Técnica de nível médio: Técnico em Enfermagem, com saída intermediária para a qualificação de Auxiliar de Enfermagem; Técnico em Análises Clínicas; Técnico em Nutrição e Dietética; Técnico em Agente Comunitário de Saúde; Técnico em Radiologia; Técnico em Massoterapia, do eixo tecnológico: Ambiente e Saúde; Técnico em Segurança do Trabalho, do eixo tecnológico: Segurança, ambos ofertados na forma subsequente e nas modalidades presencial e a distância na Escola Profissionalizante Santa Barbara Educacional, mantidos pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Técnico e Superior de Arapiraca Ltda, em Arapiraca/AL.

Art. 3º Reconhecer, pelo prazo de 04 anos, os cursos de Especialização Técnica de nível médio em Enfermagem do Trabalho e Especialização Técnica de nível médio em Instrumentação Cirúrgica, na forma subsequente e nas modalidades presencial e a distância, da Escola Profissionalizante Santa Barbara Educacional, em Arapiraca/AL.

Art. 4º Validar os estudos realizados anteriormente nos cursos citados nos itens anteriores, permitindo a Escola Profissionalizante Santa Barbara Educacional fazer a emissão dos correspondentes documentos escolares aos alunos que lograram êxitos na integralização dos estudos.

Art. 5º Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Educação Profissional Técnica mencionados nesta resolução, bem como o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico da Escola Profissionalizante Santa Barbara Educacional.

Art. 6º Solicitar aos dirigentes da Escola Profissionalizante Santa Barbara Educacional:

I – atualizar os documentos escolares com a nova identidade da escola inscrevendo neles a expressão Escola Profissionalizante Santa Barbara Educacional;

II – encaminhar as cópias das Atas de Resultados Finais dos períodos letivos conclusos dos mencionados cursos ao Setor de Inspeção Educacional da SEDUC/5ª GERE, em Arapiraca/AL;

III – inserir os dados dos mencionados cursos técnicos e dos respectivos alunos no SISTEC/MEC, fazendo constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC para validade nacional, registrando-o em livro próprio da instituição de ensino como orienta a Resolução nº 51/2002-CEE/AL;

IV – atualizar o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar e disponibilizar cópia dele para conferência dos órgãos reguladores do sistema de ensino;

V – adequar o quadro docente para professores licenciados como manda o artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e o artigo 19 da Resolução nº 51/2002-CEE/AL ou conforme orientações do Parecer CNE/CEB nº 37/2002.

Art. 7º Estabelecer prazo de até 01 (um) ano para os responsáveis da Escola Profissionalizante Santa Barbara Educacional apresentar a documentação solicitada nos incisos IV e V do Art. 6º à Inspeção da 5ª GERE em Arapiraca/AL, por meio de protocolo próprio, para a sua análise de conformidade e posterior ciência ao CEE/AL em caso de o atendimento ser insatisfatório.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió/AL, em 11 de outubro de 2022.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

Profa. Ma. JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA
Assessora Pedagógica do CEE/AL (Responsável pela resenha)

ÁGUA DO MAR NOS OLHOS

TODAS AS FACES DE WADO

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

IMPRESA OFICIAL ESTADUAL DE ALAGOAS

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual www.imprensaoficialal.com.br/loja